

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 1-A/99/A****Elenco e composição das comissões
especializadas permanentes**

De acordo com o artigo 59.º do Regimento, o número de comissões especializadas permanentes não poderá ser inferior a quatro, sendo as matérias e o elenco fixados em cada legislatura, por deliberação do Plenário. Nos termos do artigo 53.º do Regimento, a composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprovar o seguinte:

1 — O elenco das comissões especializadas permanentes, discriminado pela sua denominação e competências, é o seguinte:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
Organização e funcionamento da Assembleia;
Comunicação social;
Ordenamento do território;
Ambiente;
Trabalho e formação profissional.

Comissão de Política Geral:

Administração pública, regional e local;
Ordem pública e protecção civil;
Comunidades açorianas;
Construção europeia, sem prejuízo de competência, em razão da matéria, de outras comissões;
Tratados e acordos internacionais;
Habitação e equipamentos;
Urbanismo.

Comissão de Assuntos Sociais:

Educação;
Cultura;

Ciência e tecnologia;
Saúde;
Solidariedade e segurança social;
Juventude;
Desporto.

Comissão de Economia:

Planeamento e estatística;
Tesouro, contribuições e impostos;
Orçamento e contabilidade pública;
Privatizações;
Transportes;
Agricultura;
Pescas;
Turismo;
Comércio, indústria e energia;
Desenvolvimento rural;
Cooperativismo.

2 — A composição das comissões especializadas permanentes é a seguinte:

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho:

PS — 5; PSD — 5; PP — 1.

Comissão de Política Geral:

PS — 4; PSD — 4; PP — 1; PCP — 1; deputado independente — 1.

Comissão Assuntos Sociais:

PS — 4; PSD — 4; PP — 2; PCP — 1.

Comissão de Economia:

PS — 5; PSD — 5; PP — 1.

3 — Esta resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1999.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

